



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo - Autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei Municipal nº 2.604/2022.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários decorrentes de autorização da Lei Municipal nº 2.604/2022 por mais 12 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas nos contratos a serem celebrados.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, é necessária a manutenção da contratação temporária de agente ambiental, contratado temporariamente por autorização a Lei Municipal nº 2.604/2022, até a homologação de concurso público que está em processo, a fim de não prejudicar a prestação de serviços essenciais da municipalidade.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ, bem como respeita o disposto no §2º do artigo 231 do mesmo regimeⁱⁱ.

A contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Respercusão Geral nº 612 do STFⁱⁱⁱ, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público, o que segundo exposição de motivos está sendo providenciado.

Diante dos argumentos apresentados, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 01/2024, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 05 de janeiro de 2024.